



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARA

Desembargadora
RUTÉA
NAZARÉ
VALENTE
DO COUTO
FORTES

SÉRIE
PERFIL DOS
MAGISTRADOS
DO TRIBUNAL



Belém, 2012

Desembargadora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

ac 22614
ac 26137



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 17

Belém
2012

920
F7384
ac. 1

Copyright Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089 – Souza
CEP 66.613-710 – Belém – Pará

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

VICE-PRESIDENTE
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

CORREGEDORA DO INTERIOR
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E REVISTA
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
KÁTIA MELLO DE MORAES REGO
CHEFE DE DIVISÃO DA BIBLIOTECA
CLÁUDIA CILENE ROCHA COELHO DOS SANTOS
COMISSÃO EDITORIAL, PESQUISA, ORGANIZAÇÃO E TEXTO
JOSETTE LASSANCE MAYA – HISTORIADORA

ESTAGIÁRIOS
JOANA CRISTINA CELESTINO DE SOUZA
LUIZ ANDRÉ CRUZ MOREIRA
EDITORÇÃO ELETRÔNICA
LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA
IMPRESSÃO E ACABAMENTO
DESTAQUE-SE

AGRADECIMENTOS

Elaine Cristina Fernandes Ribeiro - Bibliotecária do TJE-PA

Luis Fernando Gomes Lima – Chefe do Cadastro dos Magistrados

Maria Helena D’Almeida Ferreira – Desembargadora do TJE-PA

Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha - Desembargadora do TJE-PA

P221d Pará. Tribunal de Justiça
Desembargadora Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes / Tribunal de Justiça do
Estado do Pará. – Belém, 2012.
72p. – (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 17)
1.Desembargadores-Pará-Biografia .2. Fortes, Rutéa Nazaré Valente do Couto
I. Título. II. Série.

CDD: 920

"Nunca reclames se passares por algumas
desventuras, e sim, sempre agradeças, pois passarás
por tudo com louvor e te tornarás mais forte."

Claudine Netto

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fig. 1 – Registro.....	21
Foto 1 – Benjamin Valente do Couto Filho (irmão) e a Sra. Maria da Glória Maia (mãe).....	22
Foto 2 – Dra. Rutéa com seu irmão Dr. Alberto Valente do Couto, no dia do seu casamento, outubro de 1958.....	23
Foto 3 – Casamento da Dra. Rutéa com o Dr. Adevaldo Fortes, outubro de 1958.....	24
Foto 4 – Família Forte: Dra. Rutéa, seu marido, Dr. Adevaldo e sua filha Vera em seu 15º aniversário, novembro de 1974.....	25
Foto 5 – (da esquerda para a direita) Des. Vânia Bitar, Rafael Couto Fortes, seu marido, Joel R. Bitar da Cunha, Dr. Adevaldo Fortes, Roberto Couto Fortes e a Des. Rutéa Fortes na colação de grau de seus netos.....	26
Foto 6 - Des. Rutéa com seu marido, Dr. Adevaldo Fortes em Natal (RN), no 48º aniversário de casamento, 2002.....	26
Foto 7 - Des. Rutéa com seu marido, Dr. Adevaldo Fortes durante Reunião de mulheres de carreira jurídica.....	27
Foto 8 - Des. Rutéa Fortes no dia da posse de sua filha, Des. Vânia Bitar.....	28
Foto 9 - Desembargadora Rutéa no início de sua carreira como Pretora.....	32
Foto 10 - Trem da E. F. Bragança na estação de São Braz, em Belém, década de 50.....	33
Foto 11 - Sessão solene de posse dos Desembargadores, (da esquerda para a direita) Rutéa do Couto Fortes, Lúcia Clairefont Seguin, Ivone Santiago Marinho, Albanira Bemerguy e Jaime dos Santos Rocha, setembro de 1995.....	45

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
1 BIOGRAFIA	17
2 FORMAÇÃO ACADÊMICA	29
3 VIDA PROFISSIONAL	31
4 DEPOIMENTO	69
REFERÊNCIAS	71

APRESENTAÇÃO

Mais do que um tributo, a série “Perfil” objetiva perpetuar a contribuição de renomados magistrados, trazendo a público sua trajetória de vida e, também, uma parte dos seus ensinamentos como cultores do Direito.

Tenho a honrosa incumbência de apresentar esta edição em homenagem a Desembargadora Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, que, no exercício de suas funções como Magistrada, honrou o Judiciário Paraense.

Nunca será demais agradecer à nossa homenageada – e o faço com uma satisfação toda especial – pela sua distinção e sabedoria, traços marcantes de sua personalidade e sempre realçadas no decorrer de sua carreira.

Certamente que o excelente trabalho desenvolvido pela Desembargadora Rutéa Fortes em toda a sua vida – com destaque na Magistratura – é fruto, também, da educação recebida de seus pais, Benjamin Valente do Couto e Maria da Glória Maia, de quem herdou as virtudes que lhe aformoseiam o caráter.

DESEMBARGADORA RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES



1 BIOGRAFIA

Rutêa nasceu em Belém do Pará, em 18 de dezembro de 1933, na Santa Casa de Misericórdia, às 9 horas da manhã de uma quarta-feira. Quinta filha de Benjamin Valente do Couto, Funcionário Público, Fiscal de Tributos da Recebedoria de Rendas do Estado (nascido em 09 de setembro de 1890 e falecido em maio de 1960); e de Maria da Glória Maia, Professora Normalista (nascida em 17 de maio de 1911 e falecida em 15 de novembro de 1997). Seus avós maternos chamavam-se Nicolau Maia e Arquiteclina Alves de Souza Maia. e seus avós paternos, José Valente do Couto e Fortunata Benzaquê Valente do Couto.

Seus irmãos em ordem cronológica são Alda Valente do Couto, Alberto Valente do Couto (falecido), Aldenina do Couto Abreu, Ruth do Couto Gurjão, Ruth Léa do Couto Evangelista, Benjamin Valente do Couto filho (falecido), Ruth Cléa Valente do Couto.

Dra. Rutêa Casou-se no dia 24 de outubro de 1958, com o 1º Tenente e médico, chefe da Clínica de oftalmologia do Hospital da Aeronáutica, Dr. Adevaldo de Oliveira Fortes, falecido no dia 27 de agosto de 2011, tendo duas filhas, Vera Valente do Couto Fortes (nascida em 29 de novembro de 1959) e Vânia Valente do Couto Fortes (após as núpcias, acrescentou o sobrenome do marido, tornando-se Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha), nascida em 23 de fevereiro de 1961.

Vera estudava psicologia quando faleceu em 09 de fevereiro de 1981, devido a um problema ocorrido durante uma cirurgia.

Vânia seguiu os passos de sua mãe cursando Direito, entretanto, ingressou pelo Ministério Público, prestando concurso para Promotora de Justiça de 1ª Entrância, fazendo carreira até chegar a Procuradora de Justiça, galgando posteriormente o desembargo pela vaga do 5º Constitucional¹, sendo empossada em 2003.

Segundo relato de sua filha, Desa. Vânia, *“minha infância foi maravilhosa, bonita, onde brinquei muito, estudei em bons colégios; fiz tudo o que uma criança saudável pode fazer. Vim de um lar aconchegante, porque meus pais tiveram um casamento estável, feliz, graças a Deus, sempre foram unidos, muito amigos um do outro e me deram o alicerce que tenho hoje, me ofereceram educação e muito amor, fui uma criança essencialmente feliz. Lembro-me que viajava para Curuçá, quando minha mãe era juíza de lá, lembro-me da casa onde nos hospedávamos que era uma casa alugada pela Prefeitura. Fiquei um período estudando em Curuçá, lembro que minha mãe me colocou para estudar particular; naquela época quando se passava do quarto ano era obrigatório fazer o exame de admissão para a próxima série, desse modo ela queria que eu ganhasse tempo, por ter uma visão muito grande de futuro, então ela me disse: - Vai estudar, para ver se realizas logo a prova, pra*

¹ O Quinto constitucional previsto no Artigo 94 da Constituição da República Federativa do Brasil é um dispositivo que prevê que 1/5 (um quinto) dos membros de determinados tribunais brasileiros - quais sejam, Tribunais de Justiça estaduais, TRF, STM, TRT e TST - sejam compostos por advogados e membros do Ministério Público. Caso a vaga reservada ao MP surja em um tribunal da justiça federal, indicar-se-á um membro do Ministério Público federal. Havendo vaga do MP em um tribunal estadual, indicar-se-á um membro do Ministério Público estadual. Para tanto, os candidatos integrantes do Ministério Público ou OAB precisam ter, no mínimo, dez anos de carreira ("exercício profissional" no caso dos advogados), notório saber jurídico e reputação ilibada. (WIKIPÉDIA, 2011b)

tu não teres que perder tempo, aí tu passas logo para a etapa seguinte, assim eu fiz. Segui para Curuçá, naquele período minha avó tomava conta de mim, tive que estudar com professora particular que minha mãe custeava.

Essa parte de minha infância foi muito interessante, eu adorava aquilo tudo, brincava naquela praça, tomava banho no rio, me jogava do trapiche, onde fiz muitas amizades, comia muito camarão fresco, gostava muito dali. E minha mãe me impulsionando para os estudos, sempre olhando para o futuro.

Minha mãe me influenciou de certa forma na escolha da faculdade, não apenas ela, alguns membros de minha família também cursaram Direito, então de certa forma, me vi influenciada pelo contexto familiar. Lembro que minha mãe era Juíza Criminal, Presidente do Tribunal do Juri, juíza de execuções penais da 1ª Vara Penal e eu já estava estudando para o vestibular e frequentava constantemente o Juri, sempre gostei mesmo antes de fazer vestibular, desde criança ao acompanhar minha mãe em algumas comarcas do interior, entrava naquele Fórum de Curuçá e via minha mãe trabalhar, assistia sentada na platéia e aquela movimentação me empolgava, achava interessante, na verdade, o que me chamava atenção naquela época não era a função do juiz, tampouco do advogado, mas o desempenho do Promotor. Achava lindo, o Promotor falando da Tribuna, achava o Juiz estático durante esse processo, o Promotor era mais dinâmico e aquilo me estimulava. Então, anos mais tarde optei pela carreira do Ministério Público, me formei, fiz o concurso para Promotora e passei em primeiro lugar e segui a carreira.

O que acho lindo é que chegamos a integrar juntas o Tribunal Pleno no ano de 2003, ela só foi aposentada em dezembro e esse curto período de tempo foi especial porque estivemos juntas profissionalmente, como dois extremos,

Dra. Vânia é casada com Joel Rodrigues Bitar da Cunha. Tem dois filhos, Rafael Couto Fortes de Souza e Roberto Couto Fortes de Souza, ambos bacharéis de Direito.

FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes

Foto 1 – Benjamin Valente do Couto Filho (irmão) e a Sra. Maria da Glória Maia (mãe).



FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes.

Foto 2 – Dra. Rutéa com seu irmão Dr. Alberto Valente do Couto, no dia do seu casamento, outubro de 1958.



FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes.

Foto 3 – Casamento da Dra. Rutéa com o Dr. Adevaldo Fortes, outubro de 1958.



FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes.

Foto 7 - Desa. Rutéa com seu marido, Dr. Adevaldo Fortes durante Reunião de mulheres de carreira jurídica.



FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes.

Foto 8 - Desa. Rutéa Fortes no dia da posse de sua filha, Desa. Vânia Bitar.



FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes.

Foto 4 – Família Fortes: Dra. Rutéa, seu marido, Dr. Adevaldo e sua filha Vera em seu 15º aniversário, novembro de 1974.



FONTE: Arquivo da Desa. Rutéa Fortes.

Foto 5 – (da esquerda para a direita) Des. Vânia Bitar, Rafael Couto Fortes, seu marido, Joel R. Bitar da Cunha, Dr. Adevaldo Fortes, Roberto Couto Fortes e a Des. Rutéa Fortes na colação de grau de seus netos.



FONTE: Arquivo da Des. Rutéa Fortes

Foto 6 - Des. Rutéa com seu marido, Dr. Adevaldo Fortes em Natal (RN), no 48º aniversário de casamento, 2002.



FONTE: Arquivo da Des. Rutéa Fortes.

2 FORMAÇÃO ACADÊMICA

Cursou o primário no Grupo Escolar Justo Chermont, de 1941 a 1945, tendo aulas particulares nesse mesmo período na “Escolinha da Professora Lobo”.

Fez o ginásio no Colégio Moderno, durante os anos de 1946 a 1949, continuando no mesmo colégio de 1950 a 1952, onde realizou o Científico.

Sob influência do irmão, Dr. Alberto Valente do Couto, advogado, a jovem Rutéa enveredou pelo Direito.

Entrou na Faculdade de Direito do Pará em 1953 (A faculdade de Direito se localizava na Trindade onde hoje é a sede da OAB – PA); após um processo seletivo, onde o latim era o idioma obrigatório e o candidato poderia optar por francês e o inglês, tendo Rutéa optado pelo francês.

Dra. Rutéa não fez curso preparatório, entretanto, teve aulas particulares de latim e língua portuguesa com o Padre Cupertino Contente, contratado pelo pai. Era muito difícil a prova de língua portuguesa porque incluía uma análise sintática da obra de Camões, segundo relato da Des. Rutéa.

Na época, o processo seletivo contava com 50 vagas, mas Dra. Rutéa passou muito bem classificada. Foi eleita a rainha dos calouros durante o trote da faculdade.

Quando iniciou o curso, gostou de todas as matérias por ser tudo novidade, contudo, tendo como preferência, Direito Penal. Estudiosa, nunca reprovou nenhuma delas. Foi aluna do Dr. Orlando Bittar em Direito Constitucional.

Entrou no curso pela Faculdade de Direito e saiu formada no 5º ano pela recém-fundada Universidade Federal do Pará (UFPA), em 1957.

3 VIDA PROFISSIONAL

Rutêa Valente do Couto iniciou sua carreira profissional quando acadêmica de Direito, entre 1956 e 1957, trabalhando como arquivista auxiliar e posteriormente como datilógrafa no mesmo órgão da Prefeitura Municipal de Belém, além de lecionar simultaneamente Direito Civil, Comercial e História Administrativa e Econômica do Brasil na Escola Técnica de Comércio Santa Catarina de Sena².

Logo ao se formar, advogou durante seis meses no escritório de seu irmão, Dr. Alberto, mas não se identificou com a advocacia. Então aceitou a proposta do promotor Dr. Rafael Marques (Promotor Público de Nova Timboteua) para o cargo de Pretora (na época o Pretor era escolhido por indicação). Assim largou a advocacia e foi para a Magistratura.

Em vinte de maio de 1958, a bacharela em Direito Dra. Rutêa foi nomeada Pretora de Nova Timboteua, prestando afirmação e assumindo em vinte e um de maio do mesmo ano. Em relato a Dra. emociona-se ao falar das dificuldades de locomoção desse período: *“Eu lembro que demorava cinco horas para percorrer o trajeto de 144 quilômetros de Belém até Nova*

² O Colégio Sta. Catarina de Sena foi fundado em 07 de outubro de 1903, em Belém, pelas irmãs italianas da Congregação das Irmãs dos pobres de Santa Catarina de Sena, fundada pela Madre SAVINA PETRILLI, sendo a primeira escola de Congregação no Brasil. Em 30 de junho de 1931 teve início o Curso Comercial Básico e atualmente funciona com Educação Infantil, Fundamental e Médio. (WIKIPÉDIA, 2011a)

Timboteua³, pela Estrada de Ferro Belém-Bragança⁴, as minhas roupas queimavam com a fuligem do trem Maria Fumaça”.

Foto 9 - Desembargadora Rutéa no início de sua carreira como Pretora.



FONTE: Arquivo da Des. Rutéa Fortes

³ A criação do Município de Nova Timboteua, como as dos demais municípios da Zona Bragantina, foi em decorrência da Estrada de Ferro de Bragança, atualmente extinta. A construção da Estrada de Ferro, em sua sede municipal, fez com que o povoado fosse promovido à Vila e tivesse relativo progresso. Em 1943, no dia 30 de dezembro, o Decreto 4505, criou o novo município, constituído dos distritos de Nova Timboteua, Peixe-Boi e Timboteua. (INSTITUTO, 2010)

⁴ A estrada de Ferro Belém-Bragança foi construída por trechos, inicialmente em 1883, inaugurando cidades por onde passava; chegando ao seu destino final, a cidade de Bragança, em 1908. Por falta de recursos necessários à sua manutenção, foi extinta em 1965. (GIESBRECHT, 2010b)

Foto 10 - Trem da E. F. Bragança na estação de São Braz, em Belém, década de 50.



FONTE: (GIESBRECHT, 2010a)

O casamento, a maternidade e as viagens dificultosas fizeram com que Dra. Rutéa pedisse exoneração em dezesseis de março de 1960.

“Um tempo depois, durante a Festa de Nazaré, em outubro de 1961, que seria a noite do governador, Aurélio Correia do Carmo⁵ meu irmão nos convidou para jantar na Barraca da Santa. Quando entrei, Dr. Wilson (que na época era chefe de gabinete do governador) exclamou: ‘– Volta Rutéa pra pretoria’!”

Foi então que tomei impulso e decidi retornar ao cargo, dessa vez em Santa Maria do Pará no ano de 1962.

Dra. Rutéa foi nomeada em 19 de março de 1962, prestando afirmação em 04 de abril do mesmo ano. Sendo exonerada a pedido em 30 de

⁵ Governador do Estado do Pará durante o período de 31 de janeiro de 1961 até 15 de junho de 1964. (TITULARES, 2003)

dezembro de 1964. Foi nomeada em seguida como 3ª Pretora Criminal da Comarca da Capital, prestando afirmação no dia 04 de janeiro de 1965, assumindo no dia seguinte. Novamente foi exonerada a pedido no dia 16 de janeiro de 1969, para assumir, após concurso realizado, (o qual foi aprovada em segundo lugar) o cargo de Juíza de Direito em São Miguel do Guamá, prestando afirmação em 17 de janeiro de 1969.

“Vou contar um episódio durante minha passagem por São Miguel do Guamá, numa dessas ocasiões, costumava viajar sozinha de madrugada de fusca para São Miguel do Guamá, quando fui ameaçada de morte por uns colonos em virtude de uma briga de terras (grande partes de terras contíguas onde houve uma invasão) porque dei uma liminar suspendendo qualquer obra (suspensão das plantações) a partir das duas partes por achar necessário realizar perícia para descobrir a quem de fato pertencia a terra.

Então foi aí que um colono falou: - “Quando a senhora vier pra cá pro interior, sei que a senhora viaja de fusca sozinha, a senhora pode receber um tiro da mata sem saber de onde veio”.

Apesar do episódio, não me intimidei, entretanto, decidi tomar mais cuidado, passando a viajar de ônibus, tendo que acordar mais cedo, às três da manhã.

Foi então fui ameaçada novamente ainda em São Miguel do Guamá, dessa vez foi a respeito de um inventário de terras. Havia um senhor que morreu e deixou uma companheira e duas filhas, a viúva ficou com as terras, mas o irmão dele queria se apossar então eu disse que por direito a terra pertencia às filhas e a sua companheira. No outro dia o homem foi ao cartório e comentou para todos ouvirem que quando eu fosse a São Miguel do Guamá ele me daria um tiro.

Dona Paqueta (escrivã do cartório judicial da Comarca de São Miguel) imediatamente me comunicou o fato: “Doutora, não vá, porque o homem disse que lhe daria um tiro!”

Respondi: “Obrigada Dona Paqueta. Avise o delegado que coloque um soldado armado na frente do cartório (nessa época não havia Fórum e sim o cartório onde ele fazia o expediente) e espalhe que vou armada e que posso morrer, mas também posso matar”.

No outro dia fui e ele não estava lá. Curiosamente, esse mesmo cidadão numa outra situação deu um tiro na perna do ‘Seu Joaquim’ (funcionário do cartório eleitoral). Depois disso nunca mais fui ameaçada e fui trabalhar em Curuçá onde fui muito bem recebida.

Ainda em São Miguel do Guamá, fiquei bastante abatida por causa de um vírus que peguei, desconhecido pela medicina, que segundo o médico, sua origem estava relacionada ao consumo da água ou dos legumes, além disso, estava esgotada do concurso. Fiquei entre a vida e a morte por causa desse vírus. Então os médicos me recomendaram o clima da região do salgado.

Então, aproveitando uma oportunidade, fiz uma permuta com a juíza Dra. Nazaré Brabo, da Comarca de Curuçá e fui transferida para lá, onde permaneci durante quatro anos. Era uma região em termos de clima bastante favorável, ameno e farto em alimentos saudáveis. Meu marido ia todos os finais de semana com minhas filhas a partir da sexta feira à tarde e íamos para Marudá ou para a praia da Romana aos domingos ”.

Dra. Rutéa assumiu o cargo em 28 de fevereiro de 1970, e permaneceu até 08 de junho de 1973, quando foi promovida por merecimento

a juíza de direito da 3ª vara penal da Comarca da Capital, prestou afirmação e assumiu em 14 de junho de 1973.

Após algum tempo, em 04 de outubro de 1973, permutou da 3ª Vara Penal para a 1ª Vara Penal.

Em 14 de setembro 1995, foi nomeada Desembargadora pelo critério de antiguidade, no Tribunal de Justiça do Estado, na vaga decorrente da alteração da composição do número de Desembargadores feita pela Emenda Constitucional nº 03/95, de 07 de junho de 1995⁶.

Através do protocolo nº 2004501398 faz o pedido de aposentadoria compulsória em 10 de março de 2004, na época a presidente do Tribunal era a Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

⁶ "Art. 1º O art. 155 da Constituição do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação: "Art. 155. O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na Capital, compõe-se de vinte e sete Desembargadores, cabendo-lhe, precipuamente, a guarda da Constituição do Estado do Pará". (PARÁ, 1995)

Discurso proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Werther Benedito Coelho para saudar os novos desembargadores.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Desembargador Manuel de Christo Alves Filho.

Exmo. Sr. Dr. Almir Gabriel, Governador do Estado.

Exmo. Sr. Zenaldo Coutinho, Presidente da Assembléia Legislativa.

Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Marília Maia Crespo.

Exmo. Sr. Dr. Sérgio Couto, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Pará.

Meus senhores e minhas senhoras.

Meus dignos pares, em sessão desta Egrégia Corte de Justiça, escolheram – me para saudar os desembargadores, ora empossados, Jaime dos Santos Rocha, Ivone Santiago Marinho, Rutêa Fortes, Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz e Albanira Lobato Bermeguy.

A criação desses novos cargos é uma idéia de V. Ex^a, Sr. Presidente Manoel Christo, realizada neste primeiro ano de seu mandato.

Honraria semelhante a esta, de falar em nome do Tribunal de Justiça só tive quando Juiz de Direto da Comarca de Cametá fui convidado pelo Bispo D. Cornélio Verman, de Amsterdam, da ordem de São Vicente de Paula, para saudar em nome do laicato católico, ao Cardeal D. Sebastião Baggio, então, Núncio Apostólico do Brasil, em visita ao norte do país, com estrada na cidade de Cametá, em 1968, sendo Pontífice, o Papa Paulo VI

Com experiência de dois anos e meses, de trabalho, neste magnífico sodalício, posso dizer aos novos desembargadores que ireis reencontrar sob as inscrições do Direito, nos acorbotantes culturais deste templo do saber,

com mais ânimo o inesgotável sonho de realizar a Justiça, que tanto acalantastes no transcurso de vossas carreiras de Juizes de Direito.

A Justiça não prescinde de lógica – formal regida por juízos axiológicos, não raro suavizada pela equipe, em nível de imperatividade, de dogmática jurídica, conforme o conteúdo objetivo do Direito Natural, de base espiritualista, ou seja, à luz do primado do espírito consciente sobre os impositivos da matéria, dos institutos.

A atuação do Juiz revela-se quer na construção prudencial do Direito, a partir da norma abstrata, interpretada como norma de vida e de cultura, considerando as singularidades do tipo concreto; quer na construção judicial da norma concreta, quando da constatação da lacuna do ordenamento, quer na solução da autonomia, para escolha da norma cabível; quer pela tipificação concreta através de regras de experiência. Comum subministrada pela observação do que comumente acontece, a falta de normas jurídicas particulares, a teor do art. 335 do CPC, quer pela tipificação através das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, “*exempli gratia*”.

A Justiça imprime na comunidade o sentido de cooperação através de eficácia integrativa de suas decisões, sendo essa cooperação a essência de toda a realização cultural, como ensina Malinowski.

É com alegria que saúdo o Desembargador Jaime dos Santos Rocha e as Desembargadoras, Rutéa Fortes, Lúcia Dias, Ivone Santiago e Albanira Bermeguy, com os quais labutei durante longos anos na repercussão criminal e no fórum, escolhidos com acerto por seus pares, pois deverão trazer para este Tribunal, os primores de sua inteligência e a força de seu talento, elevando a capacidade da Justiça Estadual, de ultimação de coisa julgada, no

processos cíveis e criminais, de sua competência originária e recursal referente às numerosas Comarcas citas no território paraense.

Lê-se na obra “a vida de Jesus” (Editora Difusão Panamericana do Livro, Belo Horizonte, 1964), de Plínio Salgado, no capítulo Édipo e a Esfinge:

“Naquela noite em sonhos, José teve um aviso. O Evangelista não diz em que cidade o lugar a família se encontravam. Não devia ser do lado norte, que talvez fosse mesmo nas montanhas do sul, fora do alcance das batidas policiais de Herodes. Suponhamos que fosse na estrada de Hébron.

Com a cabeça reclinada sobre a pedra, o carpinteiro adormece. E eis que um anjo do senhor (aquele mesmo que lhe confiara a guarda de Jesus) lhe diz:

-Levanta-te e toma o menino e sua mãe, e fuge para o Egito, e demora-te até que eu diga; porque Herodes há de procurar um menino para matar.

José desperta, sobre os montes luzem os primeiros alvares da madrugada. Prepara o alforje, avisa Maria para que também se prepare, porque longa é a viagem.”

Mais adiante verbera poderosos: “No despertar do futuro, por todos os séculos haveria poderosos sobre a terra perseguindo inocentes, caçando justos, encarcerando os portadores de idéias. Era preciso desde os primeiros dias da existência humana, que houver encarnado fosse incompreendido pelo Poder Público, para que me nenhum tempo, desanimassem os idealistas caluniados pela incompreensão dos homens.

A seguir descreve a longa viagem da família cristã e seu encontro com a Esfinge do deserto.

"José sela o jumento, acomoda Maria e o menino sobre o animal. Toma o bordão e parte.

A viagem prolongasse por longos dias pela Idúmea, pelas montanhas do Sin, pelo deserto do Sur.

Uma tarde sobre as colinas o cavaleiro do Nilo, avistam as pirâmides de Miquerinos, de Quéfren, e de Quéops, grandiosas e silenciosas no trêmulo de mormaço.

Junto a pirâmide de Miquerinos, olhando para o abismo do céu e para a amplitude do deserto, uma cabeça gigantesca de pedra, tem indefinível, indecifrável expressão.

É a grande Esfinge."

Que significa esse monstro de granito, na sua imobilidade milenar?

O corpo leonino, ressaltando na brancura da areia, projeta no espaço aquela fisionomia humana de serenidade majestática. O rosto de pedra não tem uma linha sequer que a paixão animasse, que a dor ou alegria, o orgulho, a inquietude, a torpeza ou a dúvida deixassem escapar na denúncia de um rito.

Sem nenhuma expressão a Grande Esfinge resume todas as expressões e, não significando coisa alguma, significa tudo.

A sua idade? Quem poderá saber?

A sua causa? Respondam os astros que estavam antes dela.

A sua finalidade? Ignoramos.

É uma estátua funerária? Talvez seja uma estátua da vida.

E por que a morte e a vida se confundem nela, e porque todos os ritmos harmoniosos e todos os esgares trágicos moram debaixo daquela

máscara indecifrável, a Esfinge tem qualquer coisa comum com o Gênero Humano.

Talvez a nossa atitude em face aos mistérios universais. Em face dos enigmas que estão além de nós, esse desconheci do que carregamos no íntimo de nosso ser, sem que possamos decifrar. Os egípcios viam naquele rochedo a imagem humana do sol. Os gregos viam naquela imagem o monstro proponente de problemas insolúveis enquanto ser vivente.

A Esfinge, misto de leão e mulher, andava pela estrada de Tebas, devorando todos os viandantes incapazes de responder às suas perguntas. O monstro morreria no momento em que alguém, superior a ele, decifrasse o enigma proposto. O herói da estupenda façanha foi Édipo, salvando o povo da tirania da Esfinge, precisou sacrificar-se. Tinham lhe dito que não voltasse a Pátria.

Foram encontrados por uns pastores no monte Citeron e criado pelo rei de Corinto, de quem se julgava filho. Temeroso ante o prognóstico do oráculo, fugiu de Corinto, exilando-se voluntariamente. Em caminho, travou-se de razões com um homem e o matou. Esse homem era Laio de Tebas; mas Édipo não o sabia. O novo rei, Créon, prometeu por esse tempo, que daria o trono e a mão de Jocasta, viúva de Laio, a quem conseguisse exterminar a Esfinge.

Édipo correu ao monstro de respondeu com acerto a sua pergunta. A Esfinge atirou-se ao mar.

Édipo aclamado rei, casou-se com Jocasta.

O oráculo revelou-lhe então que Laio era seu pai, Jocasta a sua mãe.

Jocasta suicida-se e Édipo arranca os olhos. Cego e desgraçado abandona Tebas para sempre, conduzido pela mão caridosa de sua filha Antígona.

José e Maria ignoravam a lenda grega e o drama arrebatador de Sófocles. Ao aproximarem-se do rochedo uma figura humana, longe estavam de pensar que de certa forma, realizavam o antigo sonho pagão, porém contrapondo a tragédia mitológica o poema simbólico dos tempos modernos.

Édipo é o homem, confiando em si mesmo e decifrando cheio de orgulho, a Esfinge que até hoje continuamos a decifrar nos laboratórios com as chaves que chamamos, física, química, biologia, fisiologia, psicologia, isto é, a Esfinge, Pandora, Mãe Natureza, fenômeno vital, perturbadores problemas da psique humana.

A Esfinge é a vida, que procuramos explicar e a humanidade que procuramos entender. É o segredo de toda a origem, a confiança de todos os modos de ser, a revelação de todas as propriedades da matéria e todas as faculdades de espírito.

A pergunta do monstro na estrada de Tebas refere-se ao homem. Qual animal pela manhã anda com quatro pernas, ao meio dia com duas e a tarde com três? Édipo responde: "É o homem" e respondendo revela que toda preocupação da Esfinge é o Gênero Humano. Decifrar a Esfinge é a preocupação do homem. Decifrar o homem é preocupação da Esfinge. Édipo decifrou a Esfinge, mas não decifrou o homem.

Brigou com Laio e matou-o sem saber que matava seu próprio pai. Esposou Jocasta, sem saber que esposava a própria mãe. Anteriormente fugira do Corinto, que julgava sua pátria, tendo ido exilar-se em Tebas que era sua pátria verdadeira.

O herói de Sófocles simboliza toda a vaidade de ciência que, apoderando-se dos segredos da natureza, não consegue, entretanto, resolver o problema da vida. É que Édipo não decifrou o homem.

Só a Esfinge decifra o homem, só Édipo decifra a Esfinge, a chave de todos os mistérios será revelada pelo Édipo-Esfinge.

A última cena da tragédia grega mostra-nos o herói de olhos arrancados caminhando melancolicamente pela estrada de Tebas, guiado por Antígona.

Antígona concretiza bem a figura da graça divina.

Ei-la agora, conduzindo o novo decifrador.

Não é filha guiando o pai, é mãe embalando o filhinho nos braços.

Já não se trata de um velho cego, mas de uma criança. Não mais o Crepúsculo, mas, Aurora. Não mais a desilusão, mas a esperança.

Édipo decifrou e Esfinge-Natureza e deixou o homem nas trevas.

Jesus decifrará a Esfinge-Homem e iluminará todo o universo.

Faltaria uma página do harmonioso poema do evangelho, se o Édipo-Esfinge, não encontrasse com a velha Esfinge.

A velha Esfinge, sempre nova, para o nosso orgulho e eternamente indecifrável sem a luz da graça.

A humanidade rolará por todos os abismos e se destruirá em todas as catástrofes se não se decifrar a si própria e não se convencer de que o domínio material da natureza – que é segredo da ciência de Édipo – não traz por si só, a harmonia e a felicidade, sem o domínio espiritual de todos os conflitos que debateram e explodem no fundo dos corações.

O menino Jesus ficou longos meses na terra do Egito, junto do Nilo, que lembrava a lenda profética de Osíris (e deus assassinado, que ressuscitou

na Primavera), e próximo à Esfinge, que recordava a tragédia de Édipo, ou seja, a tragédia do homem.

Mais tarde, em sua projeção de curas excepcionais, dirá aos fariseus: "O Sábado foi feito por causa do homem, e não o homem por causa do Sábado."

"Não se mata e não se pratica o mal apenas por ação, mas também, em muitos casos por omissão."

Haverá mais profunda concepção da Lei, da Justiça, do Governo, e do Estado?

Jesus estabelece em tudo o equilíbrio perfeito, traçando a linha precisa do bom senso que, em última análise, e o próprio sentido das harmonias universais.

Como esse pensamento divino é uma condenação às leis que perdem seu espírito por excesso de formalismo; a Justiça que se afasta da verdade, ao Governo que exorbita de suas funções e orbita demais; e enfim ao Estado absorvente, que objetiva sua finalidade e sim mesmo e em detrimento do Homem que existia antes' dele (obra citada).

Desembargador Jaime Rocha, Desembargadoras Ivone Santiago Marinho, **Rutêa Fortes**, Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Albanira Bermerguy sejais felizes na vossa missão de realizar a igualdade de todos perante a Lei, neste Colendo Tribunal cuidando da qualidade e dignidade da Justiça.

Igualdade de direitos e deveres, segundo a harmonia dos contrários, sugerida pelo pensamento Goethiano, constante do poema de Fausto, traduzido por Silvio Meira; in Estudos Camonianos e Goethianos, Goiânia, CEGRAF. 1989:

*"Como tudo no "Como tudo no todo em ordem se equilibra
Na harmonia da vida em que palpitava e vibra
E tudo em harmonia no todo está presente."*(REVISTA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 1995, p.329)

Foto 11 - Sessão solene de posse dos Desembargadores, (da esquerda para direita) Rutêa do Couto Fortes, Lúcia Clairefont Seguin, Ivone Santiago Marinho, Albanira Bermerguy e Jaime dos Santos Rocha, setembro de 1995.



Fonte: Arquivo da Desa. Rutêa

ACÓRDÃO Nº 38.270 – APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Cristino Paes de Castro

Apelado: Alcebiades Manoel da Gama de Moraes

Relatora: Desembargadora Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes

Processo Civil. Despejo por falta de pagamento. Preliminares de cerceamento de defesa e de falta de habilitação do patrono do autor para advogar, rejeitadas. Mérito. Impugnação do cálculo. O apelante reconhece a locação e o débito, insurgindo-se apenas contra os valores devidos, como multa contratual e juros, porém calculados erroneamente para mais. Cálculos de parcelas não devidas, como o imposto predial e condomínio elaborados pelo contador do juízo, as quais não são devidas, não podendo ser cobradas, mormente acréscimos de juros, etc. Cálculos que devem ser refeitos. Recurso conhecido e provido, à unanimidade, para que novo cálculo seja efetuado.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Relatório

Cristino Paes de Castro, qualificados nos autos, por seu advogado legalmente habilitado, interpôs, tempestivamente. Apelação Cível, com fundamento no art. 513 e seguinte do C.P.C., contra sentença do Juízo da 1ª Vara Cível da Capital que, nos autos de despejo por falta de pagamento, cumulada com pedido de cobrança de aluguel e acessório da locação, que lhe move Alcebiades Manoel Gama de Moraes, julgou procedente a ação.

O apelado ajuizou a presente ação, com o objetivo de receber do apelante, valores que entendeu serem devidos, em razão da inadimplência do locatário, com as obrigações derivadas do contrato de locação verbal, firmado entre as partes.

Citado, o réu/apelante, advogando em causa própria, alegou em sua defesa que deixou de efetuar o pagamento dos aluguéis por não concordar em fazê-lo através de agência bancária, acrescidos de juros/dia, multas e demais despesas, hipóteses que não foram ajustadas entre eles, haja vista tratar-se de um acordo em que o autor/apelado concordou em ceder-lhe o imóvel por alguns meses, desobrigando-lhe do contrato escrito.

Na réplica, o autor/apelado manifestou-se alegando que a cobrança do aluguel e seus encargos foi feita como se escrito fosse o contrato.

Requeru afinal, a condenação do réu, nos termos da inicial.

Em audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as partes, que confirmaram o alegado anteriormente, e a final, o réu/apelante aceitou negociar o pagamento de seu débito, com juros de 1% e multa de 10%, e ainda o pagamento do IPTU e condomínio.

Foram anexados às fls. 28/33 dos autos alguns documentos, dentre os quais as taxas do condomínio em atraso e as contas a serem pagas.

Os autos foram remetidos ao contador do juízo, para serem elaboradas as contas, conforme o acordado em audiência.

Às fls. 46, o apelante manifestou-se à cerca dos cálculos, aduzindo que não concordava com os mesmos, em virtude de que estes deveriam limitar-se a partir de abril/96, ocasião em que ocupou o imóvel e não desde 1994, como foi apresentado.

Em prazo dado pela MM^a Juíza, o ora apelante contestou a cobrança, dizendo que os valores devidos deveriam se reportar à data do acordo, ou seja, 17.05.96, sem inclusão de multa e juros contratuais.

Juntou documentos às fls. 52/54.

O autor/apelado manifestou-se dizendo que os valores cobrados já haviam sido acordados em audiência, requerendo que a impugnação do réu ao cálculo fosse rejeitada.

Às fls. 65 o autor/apelado informa ao Juízo que o apelante jamais poderia atuar no processo, mesmo em causa própria, pois não tinha habilitação legal para advogar, dizendo que tendo sido escrito na Secção local da OAB em caráter provisório, tal inscrição estava cancelada desde 08.02.97. Em seguida requereu a nulidade de todos os atos praticados pelo réu no processo.

Juntou Certidão que comprova o alegado, às fls. 67.

O apelante, às fls. 79, faz entrega das chaves do imóvel em litígio ao Juízo, alegando ter sido vítima de agressões físicas praticadas pelo procurador do apelado e representa contra o mesmo para a OAB/PA.

A MM^a Juíza, às fls. 80, chama o processo à ordem, em virtude das informações de fls. 67.

Em sentença de fls. 88, a doutora Magistrada concluiu que o fato de maior relevância nos autos, repousa no incidente apresentado pelo autor, relativo a falta de representação do advogado subscritor da contestação, ou seja, o réu apelante; assim todos os atos praticados em casa própria, foram tidos como inexistentes, acolhendo a revelia do réu e a procedência da ação, condenado este ao pagamento dos valores devidos, deixando de decretar o despejo, por falta de objeto, eis que o autor já havia recebido as chaves do imóvel.

Inconformado, o apelante através do novo patrono, legalmente habilitado, recorreu da sentença, alegando preliminarmente que ao ser considerado revel, a Magistrada desrespeitou princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados na Constituição, pois toda sua defesa está contida na contestação e no transcorrer do processo, onde se podem flagrar algumas cobranças indevidas, como a do IPTU de 1992 a 1995, muito antes do acordo entre as partes, o que não levou a fazer o depósito da quantia porque era indevida.

Com relação a representação à OAB/PA, contra o apelante, diz que a mesma foi arquivada em virtude de ter sido renovada a habilitação do mesmo à Ordem, tendo sido expedida sua carteira em 30.09.97. Alegou ainda que o patrono do apelado Dr. José Veras Barbosa é que não poderia advogar no

feito, haja vista encontrar-se impedido de advogar, por ser funcionário do Ministério Público, Assessor Procurador, desde 25.09.95 à 02.01.97, como faz prova a certidão fornecida pelo M.P., em anexo.

No mérito, requereu a reforma da sentença, já que o Juízo “a quo” condenou o apelante a pagar valores não condizentes com a realidade de seu débito, assim como não foi dado prazo para que o recorrente se manifestasse quanto à representação imposta pela OAB/PA, já que sua carteira vencida não é sinônimo de exercício ilegal de profissão.

Alegou ainda que o julgamento não foi imparcial, uma vez que se ocorreu a revelia para o apelante, porque não para o apelado, vez que todos os pedidos feitos no trâmite processual foram assinados pelo Dr. José Veras Barbosa, que desde a instrução processual era impedido de exercer a advocacia, por ser Assessor de Justiça junto ao Ministério Público do Estado do Pará.

Por derradeiro, pede que seja revista a sentença e nova conta seja feita, cobrando apenas o débito pertencente ao recorrente.

Juntou documentos às fls 99/131.

Em contra-razões, o apelado repetiu os mesmos argumentos alegados durante o processo e quanto à proibição de exercer a advocacia, aduziu que esta proibição existe apenas para os membros do M.P. e não para os funcionários, no caso em particular, para Assessores de Procuradores.

Requereu a confirmação da sentença apelada.

Voto

O recurso oferece as condições de admissibilidade.

Preliminar de cerceamento de defesa, segundo a qual, ao julgar o apelante revel, a MMª Juíza não lhe deu direito de defesa, e a Constituição Federal asseguram aos litigantes em processo judicial o contraditório e a ampla defesa.

Não procede a liminar, pois que o apelante exerceu exaustivamente seu direito de defesa e contraditório, tanto no curso do processo, como após a sentença, através de sua apelação onde, novamente exerce amplamente a sua defesa.

Rejeito a preliminar.

Quanto à alegação de que o patrono do autor não podia advogar, à época, também argüido preliminarmente pelo apelante, este nada provou.

Rejeito a preliminar.

Mérito

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios da locação, em que o apelante reconhece a locação e o débito, insurgindo-se apenas contra valores não devido.

Na inicial, ao apresentar o calculo discriminado do valor do débito, referente ao mês de abril/96, o autor cobra multa de 10%, erroneamente no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), posto que esta não seria mais de R\$30,00 já que o aluguel mensal é no valor de R\$300,00. O mesmo ocorre ao valor atribuído pelo mesmo juros de 1% ao mês, que apresentou como sendo R\$36,00, cujo calculo evidentemente não está correto.

O Requerido, ora apelante, citado, postulou no prazo legal, autorização para o pagamento do débito, insurgindo-se apenas cobrança de juros e multa, por não estar previsto no contato.

Este era verbal, mas nada impede a cobrança de multa e juros da mora. Porém, não erroneamente calculados para mais.

Nesta oportunidade, deveria o Requerido ter depositado logo em Juízo. Porém, postulou autorização para efetuar o pagamento sem os juros e a multa, além dos honorários, dizendo que o autor cobrava exageradamente e era litigante de má fé, além de que não quis receber a importância realmente devida.

Ocorre o Juízo não autorizou a purgação da mora, e as partes iam e vinham com razões e mais razões. O autor sempre cobrando parcelas que o requerido dizia indevidas, cumulando pelo autor ter requerido a decretação de revelia do apelante, porque o mesmo que advogava em causa própria, teve sua inscrição cancelada pela OAB, Seção do Pará, pela não apresentação do diploma, o que foi deferido pela digna Juíza “a quo”, tendo em vista a certidão de fls.67, pedindo esta à OAB local processo contra o requerido.

Posteriormente, resultou provado que este processo foi arquivado – fls.101, e a Carteira profissional do requerido foram ofertadas pela Ordem, Seccional do Pará, conforme documentos de fls.127.

Todavia, no período de sua defesa nos autos, sua inscrição provisória estava cancelado, talvez por falta de verba para saldar seu débito na UNAMA, relativo ao Diploma. E a representação, infelizmente, não satisfazia o art. 36 do C.P.C., e arts. 3ª e 4ª, da Lei 8.906 de 04.07.94.

Antes de decretar a revelia, a MMª Juíza mandou os autos à conta, que foram efetuadas às fls.86.

Esta inclui parcelas evidentemente não devidas, que já vinham sendo reclamadas e provadas pelo requerido.

Em seu decisum, a laboriosa Juíza “a quo”, entendendo que a falta de representação legal do requerido implica em revelia, julgou procedente a ação, condenando-o ao pagamento dos valores constantes do calculo de fls.86.

Sobre estes é lógico, não houve manifestação do apelante, considerado revel, mas são os mesmo objetos de impugnação na sua apelação, já devidamente representado por causídico legalmente habilitado – instrumento procuratório de fls.90.

Como de todos é por demais conhecido, “a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada”, conforme o art.515, do Estatuto Processual, além de que “ficam também submetidas ao Tribunal às questões anteriores à sentença, ainda não decididas”, nos pré-claros termos do art.516, do referido Estatuto.

E a questão das parcelas indevidas, realmente não foram decididas pela sentença, além de que são objeto de impugnação na apelação.

Com bem esclarece Theotonio Negrão, in “Código de Proc. Civil e Legislação Processual em vigor”, ultima edição em comentário ao art.515, citado,

“a extensão do efeito devolutivo mede-se pela extensão da matéria impugnada – *tantum devolutum quantum appellatum*”.

Assim, devem ser decididas as questões postas também na apelação.

Como resulta provado às fls.79, o imóvel foi devolvido e suas chaves foram entregues em Juízo, em 12.03.97, prazo, pois, que assinala o termino da locação. Logo, não são exatas as parcelas que incluem o mês de março/97 todo, quando a locação terminou em 12.03.97, podendo ser incluídos apenas 12 dias, e o aluguel de abril/97, ambos com seus acréscimos legais, porque indevidos. Mas constam da conta de fls.86.

Quanto aos alugueis cobrados em duplicidade, referentes aos períodos de setembro de 95 a abril de 96, de responsabilidade de Sideneu Oliveira da Conceição Filho, e não do apelante, o mesmo equivocou-se posto que não constam da conta de fls.86, que é o valor da condenação. Constam apenas os alugueis a partir de 04 de 96, mês que o próprio apelante reconhece e declara, às fls. 46 e 98, como data em que ocupou o imóvel.

Na conta de fls. 86, cujo valor o apelante foi condenado a pagar, constam as parcelas de IPTU de 1994 e 1995, fls.32 e condomínio, fls.33, que evidentemente não são devidas. Às fls.32, consta pró-documento de cobrança do IPTU, pela PMB, relativo aos anos de 91, 92, 93, 94 e 95, quando a locação do apelante iniciou-se em abril de 96, conforme aliás, consta da cobrança de alugueis, na conta de fls.86.

Antes era inquilino do autor o Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho, como claramente se comprova dos documentos de fls.103 a 122, onde se verifica que o último recibo tirado pelo advogado signatário da inicial desta ação, para o Dr. Sideneu, data de 05 de abril de 1996.

Logo, as exercícios de 91, 92, 93, 94 e 95 até março de 96, não são devidos pelo apelante.

O mesmo ocorre com a cobrança de condomínio, cuja conta de fls.86, remete às fls.33, que assinala como débito parcelas de setembro de 95 a março de 96, todas estas indevidas, porque era outro o inquilino, fato comprovado nos autos. E indevidos também, os demais acréscimos nelas incidentes.

Assim, apenas os meses de abril de 96 a 12.03.97, data da entrega do imóvel – fls.79, é que é devido o condomínio.

Do débito que realmente não existe, não podem ser cobrados acréscimos de multas, juros, etc.

Destarte, os cálculos de fls.86, em cujo valor incide a condenação, devem ser refeitos, nos termos acima bem claramente definidos.

Por todas as razões suas expostas, conheço da apelação e dou-lhe provimento, para que novo cálculo seja efetuado, conforme o já exposto.

Belém, 22 de novembro de 1999.

Des. João Alberto Castello Branco de Paiva – Presidente

Desa. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes – Relatora

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,
2000, p.82)

Composição do Tribunal de Justiça, quando a Dra. Rutéa ingressou no desembargo:

Presidente: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Vice-Presidente: Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

Corregedora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

TRIBUNAL PLENO:

Reúne às 1^{as} e 3^{as} Quartas-Feiras

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO (Presidente)

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO (Vice-Presidente)
 Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
 Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO (Corregedora)
 Desembargadora CLÍMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
 Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Desembargador PEDRO PAULO MARTINS
 Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA
 Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO
 Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Desembargadora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES
 Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

ÓRGÃO ESPECIAL

Reúne às 1^{as} e 3^{as} Quartas-Feiras.

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO (Presidente)
 Desembargador RICARDO BORGES FILHO
 Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
 Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO (Vice-Presidente)
 Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
 Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO (Corregedora)
 Desembargadora CLÍMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
 Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Desembargador PEDRO PAULO MARTINS
 Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA
 Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO
 Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

CONSELHO DE MAGISTRATURA

Reúne às 2^{as} e 4^{as} Quartas-Feiras.

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO (Presidente)
 Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO
 Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

CÂMARA DE FÉRIAS

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO (Presidente)

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões às segundas-feiras.

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO (Presidente)

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador WERTHER BENEDITO COÊLHO

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

Desembargador JAIME DOS SANTOS ROCHA

Desembargadora LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Presidente)

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões às terças-feiras

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO (Presidente)

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargadora CLÍMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES

Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Desembargador PEDRO PAULO MARTINS

Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BERMERGUY

Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Sessões às terças-feiras.

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA (Presidente)

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Desembargador YVONNE SANTIAGO MARINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Sessões às quintas-feiras.

Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT (Presidente)

Desembargador WERTHER BENEDITO COELHO

Desembargadora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às quintas-feiras.

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA (Presidente)

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BERMERGUY

Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às sextas-feiras.

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desembargadora CLÍMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES

Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Desembargador PEDRO PAULO MARTINS

Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Desembargadora LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ (Presidente)

Desembargador JAIME DOS SANTOS ROCHA

Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

JUÍZES DE DIREITO DA CAPITAL

Dra. ANA TEREZA MURRIETA 1ª Vara Cível

Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS 2ª Vara Cível

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE 3ª Vara Cível

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES 4ª Vara Cível

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA 5ª Vara Cível

Dra. MARNEIDE TRINDADE P. MERABET 6ª Vara Cível

Dra. MARIA HELENA FERREIRA 7ª Vara Cível

Dra. YVETTE LÚCIA PINHEIRO 8ª Vara Cível

Dra. MARIA DO CÉO CABRAL DE OLIVEIRA 9ª Vara Cível

Dra. MARIA IZABEL OLIVEIRA BENONE 10ª Vara Cível

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA 11ª Vara Cível

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO 12ª Vara Cível

Dra. HELENA PERCILA DE A. DORNELLES 13ª Vara Cível

Dra. MARTHA INEZ ANTUNES LIMA 14ª Vara Cível

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA 15ª Vara Cível

Dra. HELIANA RITA DAHAER ABUFAIAD 16ª Vara Cível

Dra. MARIA DO CARMO S. DE ARAÚJO	17ª Vara Cível
Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO	18ª Vara Cível
Dra. TERESINA MARTINS FONSECA	19ª Vara Cível
Dra. SÔNIA MACEDO PARENTE	20ª Vara Cível
Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES	21ª Vara Cível
Dra. RUTH NAZARÉ DO COUTO GURJÃO	22ª Vara Cível
Dra. EDNA ANJOS NUNES	23ª Vara Cível
Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA	24ª Vara Cível
Dra. MARIA SOARES PALHETA	1ª Vara Penal
Dr. CLAUDIO A. MONTALVÃO DAS NEVES	2ª Vara Penal
Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES	3ª Vara Penal
Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS	4ª Vara Penal
Dra. MARIA DE N. SAAVEDRA GUIMARÃES	5ª Vara Penal
Dra. GLEIDE DE MOURA PRÁLIER	6ª Vara Penal
Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES	7ª Vara Penal
Dra. MARIA DE NAZARÉ SILVA G. DOS SANTOS	8ª Vara Penal
Dra. DIRACY NUNES ALVES	9ª Vara Penal
Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS	10ª Vara Penal
Dra. CARMEM LUCIA MONTEIRO FARIAS	11ª Vara Penal
Dra. MARIA RITA A. RODRIGUES DE LIMA	12ª Vara Penal
Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES	13ª Vara Penal
Dr. OTÁVIO MARCELINO MARCIEL	14ª Vara Penal
Dr. RONALDO MARQUES VALLE	15ª Vara Penal
Dra. MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO	16ª Vara Penal
Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS	17ª Vara Penal
Dr. ERONIDES SOUZA PRIMO	18ª Vara Penal

JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DISTRITAIS DA CAPITAL

Dr. WALTON CESAR BRUZDZINSKI	1ª Vara Distrital de Icoaraci
Dr. RICARDO FERREIRA NUNES	2ª Vara Distrital de Icoaraci
Dra. VERA ARAÚJO SOUZA	Vara Distrital de Mosqueiro

PRETORES DA CAPITAL

Dra. MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE	1ª Pretoria Cível
Dra. MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA	2ª Pretoria Cível
Dra. MARIA STELLE CASTRO PEIXOTO	1ª Pretoria Penal
Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS	2ª Pretoria Penal
Dra. ELIANA PACHECO DE O. CORTES	3ª Pretoria Penal
Dra. MARIA THELMA P. F. DE SOUZA	4ª Pretoria Penal
Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES	6ª Pretoria Penal

JUÍZES DE DIREITO DO INTERIOR

Dr. NORMANDO DO CARMO BORGES	1ª Vara Abaetetuba
Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA	2ª Vara Abaetetuba
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO	3ª Vara Abaetetuba
Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Alenquer
Dr. LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO	Almeirim
Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR	1ª Vara Altamira
Dr. ROBERTO GONÇALVES MOURA	2ª Vara Altamira
Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO	3ª Vara Altamira
Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO	1ª Vara Ananindeua
Dra. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES	2ª Vara Ananindeua

Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN	3ª Vara Ananindeua
Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO	4ª Vara Ananindeua
Dra. JACYRA MORAES RABELO	5ª Vara Ananindeua
Dra. HIND GASSAN KAYATH	Augusto Correa
Dr. MARIA JOSÉ CORRÊA FERREIRA	Baião
Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA	Barcarena
Dra. NATÉRCIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA	Benevides
Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO V. FIGUEIREDO	1ª Vara Bragança
Dra. ELENA FARAG	2ª Vara Bragança
Dra. MARIA IRYS DE BRITO BATISTA	Breves
Dra. KÉDIMA PACÍFICO LYRA	Cachoeira do Arari
Dr. FRANCISCO SABINO V. DA COSTA	Cametá
Dra. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO	1ª Vara Capanema
Dr. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES	2ª Vara Capanema
Dr. SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU	1ª Vara Castanhal
Dr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR	2ª Vara Castanhal
Dra. EVA DO AMARAL COELHO	3ª Vara Castanhal
Dr. RAIMUNDO HOLANDA GUIMARÃES	Chaves
Dra. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES	1ª Vara de Conc. do Araguaia
Dra. MARIA ELVINA TAVEIRA GEMAQUE	2ª Vara do Conc. do Araguaia
Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LARÊDO	Curionópolis
Dra. ELIETE CONTENTE BARBOSA	Curuçá
Dra. LUANA DE NAZARETH H. S. BRITO	Garrafão do Norte
Dr. FRANCISCO LISBOA RODRIGUES	Gurupá
Dr. ANTONIO CLÁUDIO VON-LOHRMAN CRUZ	Igarapé-Miri
Dra. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES	Igarapé-Açu

Dra. ROSANA LÚCIA BASTOS SIQUEIRA	Irituia
Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS	1ª Vara Itaituba
Dr. RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS	2ª Vara Itaituba
Dra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Itupiranga
Dr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Jacundá
Dra. CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO	Mãe do Rio
Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA	1ª Vara Marabá
Dr. LEONILDES MACEDO SILVA	2ª Vara Marabá
Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS	3ª Vara Marabá
Dra. MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA	4ª Vara Marabá
Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO	5ª Vara Marabá
Dra. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA	Maracanã
Dr. PAULO ERNESTO PEREIRA DE SOUZA	Marapanim
Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA	Mocajuba
Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA	1ª Vara Mojú
Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA	2ª Vara Mojú
Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA	Monte Alegre
Dr. JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA	Muaná
Dr. LUIZ BERNARDO SERRA G. DE OLIVEIRA	Nova Timboteua
Dra. TEREZINHA NUNES MOURA	Óbidos
Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES	Oeiras do Pará
Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA	Oriximiná
Dr. ANTÔNIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO	Ourém
Dr. MANOEL MARIA BARROS DA COSTA	Ourilândia do Norte
Dra. MARIA APARECIDA Sta. BRIGIDA DE OLIVEIRA	Paragominas
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO	Parauapebas

Dra. MARGUI LIMA GASPAR BITTENCOURT	Peixe-Boi
Dra. ROMA KEIKO KOBAYASHI	Ponta de Pedras
Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA	Portel
Dra. MARINEZ CATARINA V. L. CRUZ ARRAES	Primavera
Dr. EDMAR SILVA PEREIRA	2ª Vara Redenção
Dra. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	Rio Maria
Dra. ANA LUCIA BENTES LYNCH	Rondon do Pará
Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA	Rurópolis
Dra. ROSI MARIA DE FARIAS	1ª Vara S. Miguel do Guamá
Dra. MARIA ANTONINA ATHAÍDE DO CARMO	2ª Vara S. Miguel do Guamá
Dr. ANTONIO CARLOS T. DE OLIVEIRA	S. Sebastião da Boa Vista
Dr. PAULO ROBERTO V. PEREIRA CARNEIRO	Salinópolis
Dra. ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO	Santa Maria do Pará
Dr. PAULO CÉSAR PEDREIRA AMORIM	Santana do Araguaia
Dra. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	1ª Vara Santarém
Dr. JOSÉ LUIZ LISBOA SANCHES	2ª Vara Santarém
Dra. EDITH DA COSTA PANTOJA	3ª Vara Santarém
Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA	4ª Vara Santarém
Dra. EVA MARIA PINTO DA SILVA	São Domingos do Capim
Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA	Senador José Porfírio
Dra. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA	1ª Vara Soure
Dra. EDITH RIBEIRO DIAS	2ª Vara Soure
Dra. NADJA NARA COBRA MEDA	1ª Vara Sta. Isabel do Pará
Dra. ELISABETE LIMA MENDES	2ª Vara Sta. Isabel do Pará
Dra. ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO	Tomé - Açú
Dra. LUZIA DO SOCORRO LUZIA DOS SANTOS	Tucumã

Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	1ª Vara Tucuruí
Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES	2ª Vara Tucuruí
Dr. CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO	Uruará
Dr. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS	Vigia
Dra. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	Viseu
Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA	Xinguara

PRETORES DO INTERIOR

Dr. RENATO JOÃO BARBOSA LIMA	Acará (capital)
Dra. ZULEIDE PIMENTEL LEITE	Aveiro (Itaituba)
Dr. REGINALDO DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO	Bonito (Guamá)
Dr. GERALDO CUNHA DA LUZ	Bujaru (capital)
Dra. MARIA DE FÁTIMA DA S. MONTEIRO	Colares (Vigia)
Dra. MIRIAM PINHO PEREIRA	Curralinho (Breves)
Dra. CORA BELÉM VIEIRA DE OLIVEIRA	Inhangapi (Castanhal)
Dr. RAIMUNDO IACI V. PEREIRA	Juruti (Óbidos)
Dr. MANOEL PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA (Marapanim)	Magalhães Barata
Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES AMORIM	Prainha (Monte Alegre)
Dra. EUCÍLIA MAUÉS CORRÊA DOS SANTOS (Cachoeira do Arari)	Santa Cruz do Arari
Dr. CARMELINO SOARES DAS DORES	Santarém Novo (Maracanã)
Dr. IDAMOR DA MOTA	Santo Antônio do Tauá (Vigia)
Dra. ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA	São Caetano de Odivelas (Vigia)
Dr. ADEMAR CALUMBY FILHO	São Francisco do Pará (Castanhal)

4 DEPOIMENTO

Reza a tradição, que o homenageado com o “Perfil dos Magistrados” do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, receba um texto de alguns de seus colegas, no qual mencione os dados pessoais, enumere seus títulos, perpassa a vida e obra do homenageado. Ao escrever um texto sobre a homenageada Desembargadora Rutéa Valente Fortes, sinto-me lisonjeada. O que dizer da vivacidade de sua inteligência, da inquietude de seu espírito, da capacidade que sempre teve de evoluir e reagir diante da realidade das coisas, figura-se nela como uma síntese multiforme, que agrupa em uma só pessoa, e utilizando figuras posso dizer, da alegria, da beleza, da ousadia de suas decisões, a simplicidade, tendo como pano de fundo a sabedoria aplicada à preservação da dignidade humana e seus direitos. Por isso, difícil a apresentação de um texto aos moldes cediços dos estilos de praxe.

Para ajustar-me à maneira de ser da homenageada, quebrarei a tradição e tentarei fazer apenas uma aproximação marginal, como é de seu estilo dizer, de sua caminhada pela ciência do direito.

A homenageada Desembargadora Rutéa Fortes, dedicou sua vida a promover a elevação e a integração da ciência do direito com os olhos fitos na garantia dos direitos fundamentais do homem. A dedicação e os estudos com que se entregou a essa causa, fez com que sua influencia se faça sentir nos meios jurídicos de nosso Estado.

Essa missão parece que já nasceu com ela e manifestou-se desde sempre. Sua trajetória pelo curso de direito de nossa tradicional Faculdade de Direito do Largo da Trindade, sua aplicação nos estudos, foi desde logo sentida por seus mestres, até o recebimento de seu grau acadêmico.

Sua vida de magistrada trilhou caminhos brilhantes desde seu ingresso na magistratura como Juíza de Direito, até seu ápice final como Desembargadora.

Dito isto, de maneira simplista como acabo de fazer, pode parecer que a homenageada trilhou caminho fugaz e inócuo. Ao contrário, seu trabalho foi intenso, demorado e dedicado, deixou marcas indeléveis em toda a magistratura paraense.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Desembargadora

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Maria Helena D'Almeida. **Depoimento**. Belém, 2011.

GIESBRECHT, Ralph Mennucci. **Estações ferroviárias do Brasil**: Belém (São Braz). 2010a. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/braganca/belem.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

_____. **Estações ferroviárias do Brasil**: Bragança. 2010b. Disponível em: <http://www.estacoesferroviarias.com.br/braganca/indice.htm>. Acesso em: 11 nov. 2011.

INSTITUTO ACERTAR. **Nova Timboteua**. 2010. Disponível em: <<http://www.acertarcoop.com.br/para/novatimboteua.html>>. Acesso em: 18 out. 2011.

PARÁ. Constituição (1989). **Emenda Constitucional nº 3, de 7 de junho de 1995**. Disponível em: <http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/Diversa/ConstEmendas/Emendas/e00003_95.htm>. Acesso em: 8 nov. 2011.

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Belém, v.40, n.66, 1995.

_____. Belém, v. 45, n. 80, 2000.

TITULARES do governo estadual: Pará -PA. 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/infger_07/governadores/GOV-PA.htm>. Acesso em: 5 nov. 2011.

WIKIPÉDIA. **Colégio Santa Catarina de Sena**. 2011a. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Col%C3%A9gio_Santa_Catarina_de_Sena>. Acesso em: 15 out. 2011.

_____. **Quinto Constitucional.** 2011b. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Quinto_constitucional>. Acesso em: 12 set.
2011.

2261786p
Autor: Pará. Tribunal de Justiça

Título: Desembargadora Rutéa Nazaré Valente do Couto



26157

22614

Ex.2 TJE-PA BTS